



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CME

Aprova Documento Orientador no processo de matrícula de alunos da rede municipal de ensino de Ulianópolis: "Estratégia de Matrícula".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS no uso de suas atribuições legais de acordo com a decisão da Plenária em Sessão Ordinária realizada nos dias 04 de março do Parecer nº 004/2024 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Documento Estratégia de Matrícula com normas pautadas na legislação vigente para nortear o processo de matrícula deste ano letivo a ser utilizado pelas escolas públicas municipais. Sendo dever do Poder Público o oferecimento de vagas na Educação Básica mediante a garantia da oferta e do acesso de todos às vagas nas escolas públicas.

Art. 2º Este documento visa dar suporte às Escolas públicas da rede municipal de ensino, buscando oferecer igualdade de oportunidades educacionais à comunidade de Ulianópolis no início do ano letivo.

Art. 3º Trata-se de um instrumento normativo sobre o acesso a Rede Pública de Ensino obrigatório, por meio de instruções e orientações para que haja uma melhor organização e execução das matrículas (de preferência *on line*) nas escolas municipais, norteadas como se realizará a matrícula das crianças/adolescentes nos segmentos; Educação Infantil, Ensino Fundamental (Educação de Jovens e Adultos), Educação do Campo e Educação Inclusiva.

Art. 4º Antes do encerramento do ano letivo a escola informará a SEMED o número de vagas existentes por ano, etapa e modalidade de ensino, a fim de organizar a Estratégia de Matrícula para o ano seguinte juntamente com a Secretaria Municipal de Educação via Sistema Eletrônico de Matrícula para acompanhar e divulgar a comunidade as vagas existentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



Art. 5º As escolas deverão obedecer às orientações de acordo com as normas emanadas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e pela Comissão de Matrícula.

Art. 6º Neste documento estão definidas as diretrizes gerais e ações pontuais determinadas pela Constituição Federal de oferecer Educação Pública de Qualidade para Todos, e com vagas obrigatórias a todos na idade universal de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida até a próxima atualização.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Ulianópolis-PA, aos 04 dias do mês de março de 2024

HOMOLOGO

EM 04/02/2024

John Pablo de Sousa Pinheiro

John Pablo de Sousa Pinheiro
Presidente do CME

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
PMU / SEMED

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Municipal de Educação